



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



EDITAL Nº 005/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025 PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2025

A Câmara Municipal de Aimorés, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.551.011/0001-60, com sede administrativa à Rua Olegário Maciel, nº 230, Bairro Centro, através da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aimorés, através da Presidência torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Portaria Legislativa nº 006/2025 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por LOTE

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROCEDIMENTO AUXILIAR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sim

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 23/04/2025

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09h00min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



1- OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA / COPIADORA / SCANNER MULTIFUNCIONAL**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Aimorés - Poder Legislativo Municipal /MG.

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.licitardigital.com.br

2.2. Não poderão participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII – Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.1.3. Ao firmar a declaração constante na plataforma para o enquadramento para obtenção dos benefícios em questão, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.1.1. Após o julgamento o licitante vencedor será convocado pelo Pregoeiro para apresentar seus documentos de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como às previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- Valor Unitário e Total;

II – Marca/Fabricante e Modelo dos produtos ofertados;

III- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**.

6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa **“aberto”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas –ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II- empresas brasileiras;

III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I- conter vícios insanáveis;
- II- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja majoração do preço.**

7.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.9. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de abril de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, podendo ser considera aquela firmada eletronicamente através da plataforma, vide item 4.3.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIDADE OPERACIONAL:

8.1.4.10 licitante deverá apresentar, no mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de locação para os equipamentos do gênero e com características semelhantes ao objeto do contrato.

8.1.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 20(vinte) dias corridos úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar e
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Câmara Municipal de Aimorés deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



10.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.14. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através dos seguintes meios: www.licitardigital.com.br ou licitacao@camaradeaimores.mg.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



12.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.12. O licitante vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

13- DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.

13.2. A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) a Câmara Municipal de Aimorés a contratar com o adjudicatário.

13.3. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

13.4. A(s) ata(s) de Registro de Preços decorrente (s) desta licitação não poderá(ão) ser utilizada por órgãos não participantes.

13.5. Os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.

13.6. As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

13.7. Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

13.7.1. Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

13.7.2. O licitante que optar por participar do cadastro de reservas deverá encaminhar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do encerramento da sessão, declaração de que aceita



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



cotar o(s) item(ns) em valor(es) idêntico(s) ao do licitante vencedor para o e-mail licitacao@camaradeaimores.mg.gov.br.

13.7.3. Somente serão considerados os valores idênticos aos dos licitantes vencedores, qualquer item proposto com valores divergentes, superiores ou inferiores, serão desconsiderados.

13.7.4. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

13.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Câmara Municipal de Aimorés, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I- por razão de interesse público;
- II- a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

13.9. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9.1. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.10. O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



13.11. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

13.11.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, constante do Anexo II, independentemente de sua transcrição.

14 – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da assinatura do Contrato.

14.1.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15- DOS ANEXOS

15.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Minuta Contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO IV – Declaração para Cadastro de Reserva.

16- DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Aimorés/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aimorés/MG, 02 de abril de 2025.

WAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA KNOBLAUCH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025 PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2025

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA / COPIADORA / SCANNER MULTIFUNCIONAL, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Aimorés - Poder Legislativo Municipal /MG.

1.1.1. Para o procedimento em questão optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter não sigiloso. Segue em anexo planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

LOTE I	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IMPRESSORA 1					
01	<u>Locação de impressora/copiadora/scanner</u> MULTIFUNCIONAL de desempenho alto para médios grandes grupos de trabalho, para tamanhos de papel A4e A3; Copiadora, Impressora Scanner de Alto Desempenho para Médios e grandes Grupos de Trabalho, com velocidade de impressão de páginas no mínimo de 22 preto/branco por minuto e 14 páginas coloridas por minuto. Sistema de impressão de modo a integrar as funções de impressão, cópia e digitalização de acordo com necessidade laborais. Sistema de impressão duplex (frente e verso) para cópia e impressão, 2 Bandejas com alimentador automática para no mínimo 50 folhas, sendo uma bandeja para tamanho de papel A4 outra bandeja para tamanho de papel A3 (ambas automática. Conectividade via cabo USB e Ethernet (indispensável conexão via cabo de rede) • Com franquia duzentas e de 1250 (mil e cinquenta) impressões/cópias preto/branco ao mês. Com franquia de 875 (oitocentas e setenta e	UN	2	R\$ 707,02	R\$ 1.414,05

CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647

	cinco) impressões/cópias coloridas ao mês. Resolução de impressão de 1200x1200dpi, processador de 400MHZ. Incluindo os serviços de manutenção preventiva/corretiva estão incluso no serviço de locação, inclusive peças e assistência técnica e suprimentos (Tonner, cilindros, reveladores ou quaisquer outros suprimentos/ peças para o perfeito e correto funcionamento do equipamento, exceto papel) - Treinamento de uso para equipamento apresentado, bem como manual de funcionamento (em formato digital ou no papel). Instalação de softwares drives gerenciadores de impressão e digitalização.				
02	<u>Cópia Excedente Impressão - MULTIFUNCIONAL impressora/copiadora/scanner</u> Cópia/impressão preto e branco, excedente a franquia locação de impressora/ copiadora/scanner multifuncional de alto desempenho para médios e grandes grupos de trabalho, para tamanhos de papel A4 e A3. Resolução de impressão de 1200x1200dpi, processador de 400MHZ. Incluindo os serviços de manutenção preventiva/corretiva estão incluso no serviço de locação, inclusive peças e assistência técnica e suprimentos (Tonner, cilindros, reveladores ou quaisquer outros suprimentos/ peças para o perfeito e correto funcionamento do equipamento, (exceto papel)	UN	3.000	R\$ 0,08	R\$ 240,00
TOTAL					R\$1.654,04
LOTE II	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IMPRESSORA 2					
01	<u>Locação de impressora/copiadora/scanner</u> MULTIFUNCIONAL de alto desempenho para médios e grandes grupos de trabalho, para tamanhos de papel A4; Copiadora, Impressora e Scanner de Alto Desempenho para Médios e grandes Grupos de Trabalho, com velocidade de impressão de no mínimo de 35 páginas por minuto. Sistema de impressão de modo a integrar as funções de impressão, cópia e digitalização de acordo com a necessidade laborais. Conectividade via cabo USB e Ethernet (indispensável conexão via cabo de rede). Com franquia de 2.500,00 (duas mil e quinhentas) impressões/cópias preto/branco ao mês. Resolução de impressão de 1200x1200dpi. Resolução aprimorada	UN	2	R\$ 198,30	R\$ 396,60



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



	4.800x4.800,00 DPI Incluindo os serviços de manutenção preventiva/corretiva estão incluso no serviço de locação, inclusive peças e assistência técnica e suprimentos (Tonner, cilindros, reveladores ou quaisquer outros suprimentos/ peças para o perfeito e correto funcionamento do equipamento, exceto papel) - Treinamento de uso para o equipamento apresentado, bem como manual de funcionamento (em formato digital ou no papel). Instalação de softwares e drives gerenciadores de impressão e digitalização.				
02	<u>Cópia Excedente Impressão - MULTIFUNCIONAL impressora/copiadora/scanner</u> Cópia/impressão preto e branco, excedente a franquia locação de impressora/ copiadora/scanner multifuncional de alto desempenho para médios e grandes grupos de trabalho, para tamanhos de papel A4. Copiadora, Impressora e Scanner de Alto Desempenho para Médios e grandes Grupos de Trabalho, com velocidade de impressão de no mínimo de 35 páginas por minuto. Sistema de impressão de modo a integrar as funções de impressão, cópia e digitalização de acordo com a necessidade laborais. Conectividade via cabo USB e Ethernet (indispensável conexão via cabo de rede). Com franquia de 2.500,00 (duas mil e quinhentas) impressões/cópias preto/branco ao mês. Resolução de impressão de 1200x1200dpi. Resolução aprimorada 4.800x4.800,00 DPI Incluindo os serviços de manutenção preventiva/corretiva estão incluso no serviço de locação, inclusive peças e assistência técnica e suprimentos (Tonner, cilindros, reveladores ou quaisquer outros suprimentos/ peças para o perfeito e correto funcionamento do equipamento, exceto papel) - Treinamento de uso para o equipamento apresentado, bem como manual de funcionamento (em formato digital ou no papel). Instalação de softwares e drives gerenciadores de impressão e digitalização.	UN	3.000	R\$ 0,05	R\$ 150,00
TOTAL					R\$ 546,00

1.2. As memórias de cálculo e documentos que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.1. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84, da Lei 14.133/21;

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, conforme disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme o Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. A contratada poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observando-se os §§ 1º e 2º do art. 106, da Lei 14.133/2023.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando a economia gerada a este Poder Legislativo devido à utilização de impressoras alugadas desde o ano de 2022, em comparação com o custo de aquisições de impressoras e multifuncional jato de tinta coloridas, impressoras e multifuncionais lasers monocromáticos e coloridas, imobilização (depreciação), manutenção com mão de obra/peças de reposição, procedimento de aquisição e estocagem dos consumíveis, ratificou-se a necessidade e viabilidade para a continuidade do projeto de aluguel de impressoras (exceto papel) na Câmara Municipal de Aimorés, a fim de reduzir exponencialmente os custos de impressão, que incluem procedimento de aquisição e estocagem dos consumíveis, aliado à logística de atendimento on-site para garantia e suporte técnico com fornecimento contínuo de consumíveis em busca do pleno funcionamento das atividades deste Poder Legislativo.

3.2. No tocante à modalidade de licitação, se adotará o procedimento do pregão, pois o item que compõem o objeto deste termo de referência possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, tratando-se, portanto, de bens comuns.

3.3. A adoção do Sistema de Registro de Preço se mostra adequada à presente contratação por dois motivos: a) os materiais/serviços que futuramente serão adquiridos são remunerados por unidade de medida e b) por ser conveniente a aquisição com previsão de entregas parceladas.

3.4. Em virtude de que em procedimentos anteriores constatou que, embora o cenário envolvendo a aquisição impressoras possui como característica a total independência do serviço terceirizado de aluguel de equipamentos e como vantagem, uma vez adquiridos os equipamentos, este Poder Legislativo supera a questão do contingenciamento de recursos que poderia afetar o



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



prosseguimento de algumas atividades, dentre elas, as rotinas de impressão administrativas. Como desvantagem, verifica-se que se exige um alto volume de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos, que no futuro, tornar-se-ão obsoletos e passíveis de manutenções progressivamente mais onerosos,

Por fim, salienta-se que este Poder Legislativo Municipal não estará obrigado a adquirir os quantitativos totais dispostos neste Termo de Referência, devendo realizar a aquisição de acordo com a sua necessidade.

De acordo com a pesquisa de preços e o objeto a ser licitado, foi identificado que poderão participar desta licitação as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP do ramo pertinente ao objeto licitado.

3.4. O regulamento determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, poderá ser usado a modalidade de PREGÃO, nos termos da NLLCA n.º 14.133/21.

3.5. Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por 12 meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

3.6. O Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação de todos os itens. Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços, mantendo-se o preço registrado para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses, podendo ampliar o número de contratados até o limite do registrado, tornando mais eficiente, eficaz e econômico o procedimento, racionalizando a força de trabalho, bem como os dispêndios em um curto espaço de tempo, sem ter que fazer outro pregão para o mesmo fim, no âmbito do órgão.

3.7. Além disso, as Atas de Registro de Preços também podem ser compartilhadas entre diferentes órgãos públicos, o que diminui os custos com as compras públicas, ao mesmo tempo que aumenta as chances de empresários fornecerem para esta municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



3.8. SRP, segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Portanto, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

3.9. No caso em tela, considerando que a contratação atende os requisitos previstos na NLLCA n.º 14.133/21, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 82.

3.10. Diante de todo o exposto, a contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Registro de Preço, haja vista tratar-se de contratação de serviços comuns e que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Ao realizar o levantamento dos itens necessários a satisfazer as demandas originárias da Câmara Municipal de Aimorés - Poder Legislativo Municipal /MG, em diálogo com os setores envolvidos nas contratações de natureza semelhante já realizadas pelo órgão, observou-se que o prazo razoável para que os fornecedores pudessem cumprir as condições de execução do objeto seria de **20(vinte) dias corridos**. Desta forma, objetiva-se alcançar um maior número de fornecedores com condições de competição e capazes de cumprir de forma integral todas as condições estabelecidas, bem como realizar o armazenamento dos produtos de forma satisfatória e regular considerando a capacidade do almoxarifado deste Poder Legislativo Municipal.

5- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: DO OBJETO

5.1. Das Considerações Gerais:

- a) A CONTRATADA deverá implantar uma solução completa de aluguel de impressoras, que contemple o fornecimento de equipamentos conforme Anexo I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS, com recursos de impressão, cópia e digitalização, incluindo substituição de peças, componentes e fornecimento de cartuchos, sem fornecimento de papel, além de manutenção preventiva e corretiva;
- b) A CONTRATADA deverá fornecer suporte e assistência técnica on-site, por telefone e/ou e-mail durante a vigência do contrato;
- c) A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, serviços, ferramentas e pagamento de taxas e encargos necessários para a implantação da solução;



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



- d) A CONTRATADA deverá fornecer serviços de manutenção corretiva, preventiva e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento da solução proposta durante a vigência do contrato nas unidades administrativas que a solução estiver implantada;
- e) Os serviços de suporte e manutenção deverão ser fornecidos a partir do momento que a nova solução entrar em operação nas dependências das unidades administrativas, indiferentemente da emissão do Termo de Aceitação do Equipamento (documento emitido pela CONTRATANTE que declara a validação do equipamento entregue no ambiente solicitado de forma qualitativa e quantitativa) de forma que a solução e o serviço de impressão não sejam submetidos a riscos durante o processo de validação;
- f) Os Acordos dos Níveis de Serviço iniciam a partir da data de emissão do Termo de Aceitação do Equipamento;
- g) A CONTRATADA deverá possuir todos os recursos necessários para atender os Acordos de Níveis de Serviço especificados neste edital;
- h) Todos os atendimentos nas unidades administrativas deverão ser realizados por profissionais da CONTRATADA devidamente identificados com crachá. Assim como todos os atendimentos precisam de acompanhamento de um profissional da CONTRATANTE;
- i) A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer tempo de solicitar a CONTRATADA que determinado profissional não efetue mais atendimentos em uma ou mais unidade;
- j) Todos os modelos de equipamentos propostos, antes de serem enviados para seus destinos finais, deverão ser homologados pelo o Fiscal de Contrato, de forma a certificar que o equipamento teve as suas características técnicas e funcionais validadas;
- k) No caso de evolução de modelos ou substituição por descontinuidade da linha de produção dos equipamentos, os novos deverão também ser homologados pelo o Fiscal de Contrato, devendo a CONTRATADA fornecer carta com as devidas justificativas, informando a descontinuidade do referido modelo e qual o modelo substituto, para análise preliminar e parecer da CONTRATANTE;
- l) Será de responsabilidade da CONTRATADA a verificação das condições elétricas, antes da instalação dos equipamentos, devendo a CONTRATANTE realizar a adequação da infraestrutura elétrica para perfeito funcionamento dos equipamentos;
- m) Todos os componentes elétricos necessários para funcionamento dos equipamentos, como cabos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e compatível com a tensão de alimentação de 110 VAC. Caso o equipamento originalmente não atenda às especificações, os recursos necessários para as adequações serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- n) Todos os equipamentos devem possuir capacidade de funcionar diariamente por 10 (dez) horas contínuas e estar em conformidade com o padrão Energy Star, para eficiência de consumo de energia;
- o) Os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA devem ser identificados pela própria empresa com etiquetas ou outros meios de identificação, de modo a diferenciá-los dos demais equipamentos congêneres pertencentes à contratante;
- p) Todos os equipamentos devem ter disponíveis os drivers e firmwares aplicáveis no site do fabricante;
- q) Todos os equipamentos devem ser fornecidos com manuais em formato digital;
- r) Todos os componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, inclusive itens que não tenham sido descritos explicitamente no edital são de responsabilidade da CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



5.3. Das Manutenções Preventivas e Corretivas

- a) As manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como as solicitações de serviços e esclarecimentos de dúvidas, conforme definido no item 5.4.c) deste Termo de Referência, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo o serviço ser realizado de segunda a sexta dentro do horário de expediente da CONTRATANTE que será das **08h00 às 13h00min**, podendo a Câmara Municipal de Aimorés, a qualquer tempo, alterar o horário de atendimento, sendo a CONTRATADA previamente notificada;
- b) Serão de responsabilidade da CONTRATADA a definição e execução do ciclo de manutenção preventiva programada dos equipamentos instalados nas unidades administrativas da Câmara Municipal de Aimorés. A CONTRATADA deve monitorar os equipamentos e determinar quando deverá ser realizada a manutenção preventiva programada de forma que o serviço se mantenha disponível o maior tempo possível;
- c) A manutenção preventiva programada deve ser realizada conforme recomendações dos fabricantes para cada modelo de equipamento, devendo a CONTRATADA seguir de forma rigorosa as especificações técnicas dos fabricantes;
- d) Em situações de substituição de equipamentos de forma temporária (solução de contorno) para manutenção corretiva, além dos casos atribuídos a mau uso, acidente, causas naturais, etc., estes somente poderão ser substituídos por equipamentos de mesma marca e modelo do equipamento anterior ou superior;
- e) Em situações de substituição definitiva de equipamentos, estes somente poderão ser substituídos por equipamentos em perfeito funcionamento, de mesma marca e modelo do equipamento anterior ou superior;
- f) Nos casos de defeitos atribuídos a mau uso, acidente, furto ou roubo, é responsabilidade da CONTRATADA a reposição do equipamento, desde que solicitado pelo fiscal técnico do Contrato, dentro do Acordo de Nível de Serviço e a elaboração de um relatório técnico detalhado, apresentando o defeito constatado e os custos para reparo e/ou reposição do equipamento/componente;
- g) Os equipamentos que apresentarem número de reparos superior a 05 (cinco), quando for o mesmo equipamento, sendo estes de responsabilidade da CONTRATADA, dentro de um período de 120 (cento e vinte) dias, deverão ser trocados por equipamentos novos/seminovos da mesma marca e modelo do equipamento anterior ou superior, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4. Solução de Gestão dos Serviços:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Manutenção e Suporte para a prestação de serviços de suporte e manutenção, sejam eles de qualquer natureza, dentro do horário de expediente. A Central de Manutenção e Suporte será o ponto único de contato de relacionamento operacional com este Poder Legislativo;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar para acionamentos da Central de Manutenção e Suporte um canal de comunicação telefônico e meio eletrônico para o registro de chamados de qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro

Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,

CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60

Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



natureza. Opcionalmente a CONTRATANTE utilizará o meio que seja mais conveniente para a mesma;

c) Os chamados abertos na Central de Manutenção e Suporte deverão receber a seguinte qualificação de natureza:

c1) Manutenção Preventiva: Compreende a inspeção regular, limpeza total e atualizações, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico das impressoras;

c2) Manutenção Corretiva: Compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes relacionados ao equipamento contratado, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal das impressoras, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes;

d) Solicitação De Serviço: Quando forem necessários acionamentos para solicitação de alterações de configuração, instalação de novo equipamento, remanejamento de equipamentos, melhorias nos serviços, reposição de cartuchos/tintas e outras atividades que não se qualificam como Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva ou Dúvida;

d.1) Reposição de cartucho/tinta: Compreende qualquer serviço que envolva a troca/substituição de cartuchos e tintas para as impressoras com sistemas de bulkink/tanque de tinta, sendo essa troca efetuada periodicamente assim que for necessário para o contínuo uso e realização das tarefas de cada equipamento, ou seja, assim que o equipamento apresentar níveis baixos de tintas ou até mesmo defeito em cartuchos utilizados pela mesma, sendo que a troca seja realizada pela CONTRATADA;

e) Dúvida/Orientação: Quando os membros e servidores precisam de auxílio para elucidar dúvidas técnicas ou operacionais.

f) Para todos os acionamentos deste Poder Legislativo para a CONTRATADA, deverá ser gerado um chamado por meio da Central de Manutenção e Suporte, que servirão como referência para consultas futuras, gerenciamento do contrato de serviços e acompanhamento de Acordo de Níveis de Serviço. O chamado deverá conter as seguintes informações:

f.1) Data, hora e minuto da abertura do chamado;

f.2) Nome completo e contato do responsável pelo atendimento da CONTRATADA;

f.3) Nome completo do solicitante da CONTRATANTE;

f.4) Natureza do chamado;

f.5) Número do protocolo;

f.6) Estimativa de atendimento.

f.7) A Central de Manutenção e Suporte deverá efetuar a abertura de chamado de qualquer natureza imediatamente quanto solicitado por este Poder Legislativo, onde a sua abertura e fornecimento de protocolo não poderão levar tempo superior a 10 (dez) minutos;

g) Deverá ser eleito pela CONTRATADA um canal único de contato (integrante da equipe da CONTRATADA com a função de gerente de conta) para que todos os acionamentos à CONTRATADA sejam centralizados, quando os meios padrões não atenderem os requisitos de nível de serviços ou não forem passíveis de tratamento pela Central de Manutenção e Suporte;

5.5. Do Fornecimento de Suprimentos e Peças:



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro

Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,

CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60

Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



- a) Todas as peças e consumíveis (inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, rolos, cilindros, reveladores), deverão ser originais ou compatíveis dos equipamentos;
- b) A CONTRATADA será responsável pela logística de entrega de suprimentos e peças em todas as unidades administrativas e terá de contemplar a gestão de estoque de suprimentos em quantidades suficientes para atender a demanda;
- c) A solicitação de suprimentos poderá ser feita mediante requisição da CONTRATANTE através da Central de Manutenção e Suporte, sendo que cada entrega deverá possuir um chamado de SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO associado;
- d) Será aceita pela CONTRATANTE, a disponibilização de suprimentos extras junto às administrações das unidades e departamentos deste Poder Legislativo, para fins de atendimentos aos Acordos de Níveis de Serviço;
- e) A CONTRATADA será responsável pela destinação ambiental correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

5.6. Acordo de Níveis de Serviço:

a) É responsabilidade da CONTRATADA o controle dos Acordos de Níveis de Serviço aplicáveis para todos os serviços de sua responsabilidade, sendo caracterizado como falha grave o não cumprimento pela CONTRATADA o tratamento dos Acordos de Níveis de Serviço durante a vigência do contrato.

b) Instalação dos Equipamentos:

b.1.) A instalação de novos equipamentos deve ser realizada somente após o recebimento do Pedido Formal de Instalação após emissão de ordem de serviço; Os prazos (em dias) para a instalação de equipamentos após recebimento do Pedido Formal de Instalação estão estabelecidos no Quadro 1 – Prazos para Instalação dos Equipamentos.

Equipamento	Prazo de Conclusão dos Atendimentos	Horário de Atendimento
<u>impressora/copiadora/scanner</u> MULTIFUNCIONAL de desempenho alto para médios grandes grupos de trabalho, para tamanhos de papel A4e A3; Copiadora, Impressora Scanner de Alto Desempenho para Médios e grandes Grupos de Trabalho, com velocidade de impressão de páginas no mínimo de 22 preto/brando por minuto e 14 páginas coloridas por minuto. Sistema de impressão de modo a integrar as funções de impressão, cópia e digitalização de acordo com necessidade laborais. Sistema de impressão duplex (frente e	10 dias corridos	Das 08h00 às 13h00min ou conforme horário da Contratante, de segunda a sexta-feira.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



verso) para cópia e impressão, 2 Bandejas com alimentador automática para no mínimo 50 folhas, sendo uma bandeja para tamanho de papel A4 outra bandeja para tamanho de papel A3 (ambas automática. Conectividade via cabo USB e Ethernet (indispensável conexão via cabo de rede) • Com franquia duzentas e de 1250 (mil e cinquenta) impressões/cópias preto/branco ao mês. Com franquia de 875 (oitocentas e setenta e cinco) impressões/cópias coloridas ao mês. Resolução de impressão de 1200x1200dpi, processador de 400MHZ. Incluindo os serviços de manutenção preventiva/corretiva estão incluso no serviço de locação, inclusive peças e assistência técnica e suprimentos (Tonner, cilindros, reveladores ou quaisquer outros suprimentos/ peças para o perfeito e correto funcionamento do equipamento, exceto papel) - Treinamento de uso para equipamento apresentado, bem como manual de funcionamento (em formato digital ou no papel). Instalação de softwares drives gerenciadores de impressão e digitalização.		
<u>impressora/copiadora/scanner</u> MULTIFUNCIONAL de alto desempenho para médios e grandes grupos de trabalho, para tamanhos de papel A4; Copiadora, Impressora e Scanner de Alto Desempenho para Médios e grandes Grupos de Trabalho, com velocidade de impressão de no mínimo de 35 páginas por minuto. Sistema de impressão de modo a integrar as funções de impressão, cópia e digitalização de acordo com a necessidade laborais. Conectividade via cabo USB e Ethernet (indispensável conexão via cabo de rede) .Com franquia de 2.500,00 (duas mil e quinhentas) impressões/cópias preto/branco ao mês. Resolução de impressão de 1200x1200dpi. Resolução aprimorada 4.800x4.800,00 DPI Incluindo os serviços de manutenção preventiva/corretiva estão incluso no serviço	10 dias corridos	Das 08h00 às 13h00min ou conforme horário da Contratante, de segunda a sexta-feira.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



de locação, inclusive peças e assistência técnica e suprimentos (Tonner, cilindros, reveladores ou quaisquer outros suprimentos/ peças para o perfeito e correto funcionamento do equipamento, exceto papel) -Treinamento de uso para o equipamento apresentado, bem como manual de funcionamento (em formato digital ou no papel). Instalação de softwares e drives gerenciadores de impressão e digitalização.		
--	--	--

5.7. Suporte e Manutenção dos Equipamentos:

- a) A CONTRATADA deverá, durante a execução dos serviços de manutenção ou instalação de equipamentos, manter o ambiente de trabalho em perfeitas condições de higiene e segurança;
- b) Os prazos para atendimento dos chamados de suporte e manutenção de equipamentos conforme naturezas de operação estabelecidas no item 5.4.c), estão definidos no Quadro 2:

Natureza do atendimento	Prazo máximo para SOLUÇÃO do atendimento
A - Manutenção Preventiva	Ciclo trimestral
B - Manutenção Corretiva	02 (dois) dias úteis
C - Solicitação De Serviço	14 (catorze) horas úteis
D - Dúvida	01 (um) dia útil

- c) Serão consideradas horas úteis aquelas correspondentes ao horário de expediente da Contratante, que atualmente é das 08h00 às 13h00min;
- d) Para fins de cômputo do prazo em horas úteis, será considerado o início da contagem na hora útil imediatamente subsequente à da abertura do chamado
- e) Quando necessária manutenção corretiva por prazo superior a 02 (dois) dias úteis, será fornecido pela Contratada, equipamento de capacidade igual ou superior ao modelo que será retirado.

5.8. VISITA/VISTORIA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA:

5.8.1. Antes de apresentar sua proposta, a LICITANTE deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria dos equipamentos a serem mantidos e visita aos locais onde estes estão instalados.

5.8.2. A LICITANTE poderá sendo esta facultativa a visitar os locais a serem instalados os equipamentos, em companhia de servidor designado para este fim, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento, atestando pós-vistoria textualmente o seguinte:

5.8.2.1. Que a LICITANTE visitou os locais que poderão ser objeto de prestação do serviço e que tomou conhecimento de todas as informações peculiares e condições para o cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto desta licitação.

5.8.3. Caso a LICITANTE opte por não realizar a visita/vistoria no(s) local(is), firmará automaticamente a dispense a necessidade de visita/vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do Edital, do presente Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo licitatório.

5.8.4. Toda e qualquer despesa com a visita/vistoria correrá por conta da LICITANTE.

5.9. A ata de registro de preços oriunda desta contratação iniciará na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades do órgão gerenciador.

5.11. O faturamento deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços, fornecida pelo setor de Compras e Licitações.

5.12. Não ceder a subcontratação.

5.13. Não serão aceitas as notas fiscais que forem faturadas em desconformidade com a Ordem de Execução de Serviços.

5.14. Após a entrega os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

5.15. Somente os Fiscais de Contrato, poderão realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

5.16. Nos casos de atraso na entrega dos produtos, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no item 10.14 do respectivo instrumento.

5.17. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.18. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



5.19. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

Câmara Municipal de Aimorés: Sra. **Eudislane Cristina de Souza Coutinho**

- I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

6.1.1. Os fiscais de contratos informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá aos Gestores dos Contratos:

Presidente da Câmara Municipal: Sr. **Vinícius Augusto Gaigher de Oliveiras**



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

6.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

7.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

7.4. A Câmara Municipal de Aimorés poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Aimorés;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Aimorés.
- IV- Débito da licitante para com a Câmara Municipal de Aimorés quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Deverá realizar o fornecimento do objeto decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência;
- 8.2. Fornecer toda a mão de obra, assim como todos os materiais necessários à execução dos serviços, incluindo ferramentas, acessórios, peças, componentes e produtos;
- 8.3. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, por despesas de transporte e alimentação, assim como por todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes do contrato;
- 8.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- 8.5. Toda informação referente ao CONTRATANTE que o preposto ou sua equipe vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados, não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros;
- 8.6. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



8.7. Os preços propostos pela empresa fornecedora deverão ser considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, fretes, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais, despesas com deslocamento e alimentação) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste termo de referência e edital;

8.8. Manter durante a execução do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

8.9. Comunicar imediatamente ao Fiscal de Contrato da Informação qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.10. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Nomear servidores para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

9.2. Atestar o recebimento dos materiais/serviços e rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à empresa Contratada.

9.3. Permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada ao EQUIPAMENTO, a fim de executar os serviços de manutenção objeto do contrato, desde que devidamente identificadas e respeitadas às normas de segurança vigentes em suas dependências.

9.4. Efetuar o pagamento mensal à Contratada conforme previsto no Edital e anexos, após o cumprimento formalidades legais.

9.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa vencedora que ensejaram sua contratação.

10- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

10.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1. Revisão da Ata: Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação previstas em seu art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, e incisos II e III, do art. 25, por simetria do Decreto Federal nº 11.462/2023, ou de redução dos preços praticados no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



11.1.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Contratante convocará o Contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.1.2. Frustrada a negociação, o Contratado será liberado do compromisso assumido;

11.1.3. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista no referido art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.2. Reajuste do Contrato: Durante a vigência do Contrato, os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

11.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.2. Os valores contratados serão reajustados, tendo como limite máximo a variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação - ICTI.

11.2.3. A aplicação do índice vincula-se à sua divulgação oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

11.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015. 17.2. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

13.2. Para efeitos legais, este Poder Legislativo Municipal de Aimorés - MG, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



13.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

13.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação deste Poder Legislativo Municipal, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

13.5. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade deste Poder Legislativo Municipal, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

13.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

13.6.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

13.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

13.6.3. Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

14- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

Aimorés/MG, 02 de abril de 2025.

WAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA KNOBLAUCH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025 PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2025

APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para LOCAÇÃO DE IMPRESSORA / COPIADORA / SCANNER MULTIFUNCIONAL, em atendimento as demandas oriundas das secretarias e setores vinculados a Câmara Municipal de Aimorés/MG.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO ENCONTRADA

2.1. Considerando a economia gerada a este Poder Legislativo devido à utilização de impressoras alugadas desde o ano de 2022, em comparação com o custo de aquisições de impressoras e multifuncional jato de tinta coloridas, impressoras e multifuncionais lasers monocromáticos e coloridas, imobilização (depreciação), manutenção com mão de obra/peças de reposição, procedimento de aquisição e estocagem dos consumíveis, ratificou-se a necessidade e viabilidade para a continuidade do projeto de aluguel de impressoras (exceto papel) na Câmara Municipal de Aimorés, a fim de reduzir exponencialmente os custos de impressão, que incluem procedimento de aquisição e estocagem dos consumíveis, aliado à logística de atendimento on-site para garantia e suporte técnico com fornecimento contínuo de consumíveis em busca do pleno funcionamento das atividades deste Poder Legislativo.

2.2. No tocante à modalidade de licitação, se adotará o procedimento do pregão, pois o item que compõem o objeto deste termo de referência possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, tratando-se, portanto, de bens comuns.

2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preço se mostra adequada à presente contratação por dois motivos: a) os materiais/serviços que futuramente serão adquiridos são remunerados por unidade de medida e b) por ser conveniente a aquisição com previsão de entregas parceladas.

2.4. Em virtude de que em procedimentos anteriores constatou que, embora o cenário envolvendo a aquisição impressoras possui como característica a total independência do serviço terceirizado de aluguel de equipamentos e como vantagem, uma vez adquiridos os equipamentos, este Poder Legislativo supera a questão do contingenciamento de recursos que poderia afetar o prosseguimento de algumas atividades, dentre elas, as rotinas de impressão administrativas. Como desvantagem, verifica-se que se exige um alto volume de recursos financeiros para a



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



aquisição de equipamentos, que no futuro, tornar-se-ão obsoletos e passíveis de manutenções progressivamente mais onerosos,

Por fim, salienta-se que este Poder Legislativo Municipal não estará obrigado a adquirir os quantitativos totais dispostos neste Termo de Referência, devendo realizar a aquisição de acordo com a sua necessidade.

De acordo com a pesquisa de preços e o objeto a ser licitado, foi identificado que poderão participar desta licitação as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP do ramo pertinente ao objeto licitado.

2.4. O regulamento determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, poderá ser usado a modalidade de PREGÃO, nos termos da NLLCA n.º 14.133/21.

2.5. Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por 12 meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

2.6. O Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação de todos os itens. Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços, mantendo-se o preço registrado para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses, podendo ampliar o número de contratados até o limite do registrado, tornando mais eficiente, eficaz e econômico o procedimento, racionalizando a força de trabalho, bem como os dispêndios em um curto espaço de tempo, sem ter que fazer outro pregão para o mesmo fim, no âmbito do órgão.

2.7. Além disso, as Atas de Registro de Preços também podem ser compartilhadas entre diferentes órgãos públicos, o que diminui os custos com as compras públicas, ao mesmo tempo que aumenta as chances de empresários fornecerem para esta municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



2.8. SRP, segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Portanto, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

2.9. No caso em tela, considerando que a contratação atende os requisitos previstos na NLLCA n.º 14.133/21, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 82.

2.10. Diante de todo o exposto, a contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Registro de Preço, haja vista tratar-se de contratação de serviços comuns e que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

3- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: DO OBJETO

3.1. Das Considerações Gerais:

- a) A CONTRATADA deverá implantar uma solução completa de aluguel de impressoras, que contemple o fornecimento de equipamentos conforme Anexo I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS, com recursos de impressão, cópia e digitalização, incluindo substituição de peças, componentes e fornecimento de cartuchos, sem fornecimento de papel, além de manutenção preventiva e corretiva;
- b) A CONTRATADA deverá fornecer suporte e assistência técnica on-site, por telefone e/ou e-mail durante a vigência do contrato;
- c) A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, serviços, ferramentas e pagamento de taxas e encargos necessários para a implantação da solução;
- d) A CONTRATADA deverá fornecer serviços de manutenção corretiva, preventiva e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento da solução proposta durante a vigência do contrato nas unidades administrativas que a solução estiver implantada;
- e) Os serviços de suporte e manutenção deverão ser fornecidos a partir do momento que a nova solução entrar em operação nas dependências das unidades administrativas, indiferentemente da emissão do Termo de Aceitação do Equipamento (documento emitido pela CONTRATANTE que declara a validação do equipamento entregue no ambiente solicitado de forma qualitativa e quantitativa) de forma que a solução e o serviço de impressão não sejam submetidos a riscos durante o processo de validação;
- f) Os Acordos dos Níveis de Serviço iniciam a partir da data de emissão do Termo de Aceitação do Equipamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



- g) A CONTRATADA deverá possuir todos os recursos necessários para atender os Acordos de Níveis de Serviço especificados neste edital;
- h) Todos os atendimentos nas unidades administrativas deverão ser realizados por profissionais da CONTRATADA devidamente identificados com crachá. Assim como todos os atendimentos precisam de acompanhamento de um profissional da CONTRATANTE;
- i) A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer tempo de solicitar a CONTRATADA que determinado profissional não efetue mais atendimentos em uma ou mais unidade;
- j) Todos os modelos de equipamentos propostos, antes de serem enviados para seus destinos finais, deverão ser homologados pelo o Fiscal de Contrato, de forma a certificar que o equipamento teve as suas características técnicas e funcionais validadas;
- k) No caso de evolução de modelos ou substituição por descontinuidade da linha de produção dos equipamentos, os novos deverão também ser homologados pelo o Fiscal de Contrato, devendo a CONTRATADA fornecer carta com as devidas justificativas, informando a descontinuidade do referido modelo e qual o modelo substituto, para análise preliminar e parecer da CONTRATANTE;
- l) Será de responsabilidade da CONTRATADA a verificação das condições elétricas, antes da instalação dos equipamentos, devendo a CONTRATANTE realizar a adequação da infraestrutura elétrica para perfeito funcionamento dos equipamentos;
- m) Todos os componentes elétricos necessários para funcionamento dos equipamentos, como cabos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e compatível com a tensão de alimentação de 110 VAC. Caso o equipamento originalmente não atenda às especificações, os recursos necessários para as adequações serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- n) Todos os equipamentos devem possuir capacidade de funcionar diariamente por 10 (dez) horas contínuas e estar em conformidade com o padrão Energy Star, para eficiência de consumo de energia;
- o) Os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA devem ser identificados pela própria empresa com etiquetas ou outros meios de identificação, de modo a diferenciá-los dos demais equipamentos congêneres pertencentes à contratante;
- p) Todos os equipamentos devem ter disponíveis os drivers e firmwares aplicáveis no site do fabricante;
- q) Todos os equipamentos devem ser fornecidos com manuais em formato digital;
- r) Todos os componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, inclusive itens que não tenham sido descritos explicitamente no edital são de responsabilidade da CONTRATADA

3.2. Das Manutenções Preventivas e Corretivas

- a) As manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como as solicitações de serviços e esclarecimentos de dúvidas, conforme definido no item 5.4.c) deste Termo de Referência, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo o serviço ser realizado de segunda a sexta dentro do horário de expediente da CONTRATANTE que será das **08h00 às 13h00min**, podendo a Câmara Municipal de Aimorés, a qualquer tempo, alterar o horário de atendimento, sendo a CONTRATADA previamente notificada;
- b) Serão de responsabilidade da CONTRATADA a definição e execução do ciclo de manutenção preventiva programada dos equipamentos instalados nas unidades administrativas da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



Municipal de Aimorés. A CONTRATADA deve monitorar os equipamentos e determinar quando deverá ser realizada a manutenção preventiva programada de forma que o serviço se mantenha disponível o maior tempo possível;

c) A manutenção preventiva programada deve ser realizada conforme recomendações dos fabricantes para cada modelo de equipamento, devendo a CONTRATADA seguir de forma rigorosa as especificações técnicas dos fabricantes;

d) Em situações de substituição de equipamentos de forma temporária (solução de contorno) para manutenção corretiva, além dos casos atribuídos a mau uso, acidente, causas naturais, etc., estes somente poderão ser substituídos por equipamentos de mesma marca e modelo do equipamento anterior ou superior;

e) Em situações de substituição definitiva de equipamentos, estes somente poderão ser substituídos por equipamentos em perfeito funcionamento, de mesma marca e modelo do equipamento anterior ou superior;

f) Nos casos de defeitos atribuídos a mau uso, acidente, furto ou roubo, é responsabilidade da CONTRATADA a reposição do equipamento, desde que solicitado pelo fiscal técnico do Contrato, dentro do Acordo de Nível de Serviço e a elaboração de um relatório técnico detalhado, apresentando o defeito constatado e os custos para reparo e/ou reposição do equipamento/componente;

g) Os equipamentos que apresentarem número de reparos superior a 05 (cinco), quando for o mesmo equipamento, sendo estes de responsabilidade da CONTRATADA, dentro de um período de 120 (cento e vinte) dias, deverão ser trocados por equipamentos novos/seminovos da mesma marca e modelo do equipamento anterior ou superior, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.3. Solução de Gestão dos Serviços:

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Manutenção e Suporte para a prestação de serviços de suporte e manutenção, sejam eles de qualquer natureza, dentro do horário de expediente. A Central de Manutenção e Suporte será o ponto único de contato de relacionamento operacional com este Poder Legislativo;

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar para acionamentos da Central de Manutenção e Suporte um canal de comunicação telefônico e meio eletrônico para o registro de chamados de qualquer natureza. Opcionalmente a CONTRATANTE utilizará o meio que seja mais conveniente para a mesma;

c) Os chamados abertos na Central de Manutenção e Suporte deverão receber a seguinte qualificação de natureza:

c1) Manutenção Preventiva: Compreende a inspeção regular, limpeza total e atualizações, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico das impressoras;

c2) Manutenção Corretiva: Compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes relacionados ao equipamento contratado, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal das impressoras, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes;

d) Solicitação De Serviço: Quando forem necessários acionamentos para solicitação de alterações de configuração, instalação de novo equipamento, remanejamento de equipamentos, melhorias



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



nos serviços, reposição de cartuchos/tintas e outras atividades que não se qualificam como Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva ou Dúvida;

d.1) Reposição de cartucho/tinta: Compreende qualquer serviço que envolva a troca/substituição de cartuchos e tintas para as impressoras com sistemas de bulkink/tanque de tinta, sendo essa troca efetuada periodicamente assim que for necessário para o contínuo uso e realização das tarefas de cada equipamento, ou seja, assim que o equipamento apresentar níveis baixos de tintas ou até mesmo defeito em cartuchos utilizados pela mesma, sendo que a troca seja realizada pela CONTRATADA;

e) Dúvida/Orientação: Quando os membros e servidores precisam de auxílio para elucidar dúvidas técnicas ou operacionais.

f) Para todos os acionamentos deste Poder Legislativo para a CONTRATADA, deverá ser gerado um chamado por meio da Central de Manutenção e Suporte, que servirão como referência para consultas futuras, gerenciamento do contrato de serviços e acompanhamento de Acordo de Níveis de Serviço. O chamado deverá conter as seguintes informações:

f.1) Data, hora e minuto da abertura do chamado;

f.2) Nome completo e contato do responsável pelo atendimento da CONTRATADA;

f.3) Nome completo do solicitante da CONTRATANTE;

f.4) Natureza do chamado;

f.5) Número do protocolo;

f.6) Estimativa de atendimento.

f.7) A Central de Manutenção e Suporte deverá efetuar a abertura de chamado de qualquer natureza imediatamente quanto solicitado por este Poder Legislativo, onde a sua abertura e fornecimento de protocolo não poderão levar tempo superior a 10 (dez) minutos;

g) Deverá ser eleito pela CONTRATADA um canal único de contato (integrante da equipe da CONTRATADA com a função de gerente de conta) para que todos os acionamentos à CONTRATADA sejam centralizados, quando os meios padrões não atenderem os requisitos de nível de serviços ou não forem passíveis de tratamento pela Central de Manutenção e Suporte;

3.4. Do Fornecimento de Suprimentos e Peças:

a) Todas as peças e consumíveis (inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, rolos, cilindros, reveladores), deverão ser originais ou compatíveis dos equipamentos;

b) A CONTRATADA será responsável pela logística de entrega de suprimentos e peças em todas as unidades administrativas e terá de contemplar a gestão de estoque de suprimentos em quantidades suficientes para atender a demanda;

c) A solicitação de suprimentos poderá ser feita mediante requisição da CONTRATANTE através da Central de Manutenção e Suporte, sendo que cada entrega deverá possuir um chamado de SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO associado;

d) Será aceita pela CONTRATANTE, a disponibilização de suprimentos extras junto às administrações das unidades e departamentos deste Poder Legislativo, para fins de atendimentos aos Acordos de Níveis de Serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



e) A CONTRATADA será responsável pela destinação ambiental correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

3.5. Acordo de Níveis de Serviço:

a) É responsabilidade da CONTRATADA o controle dos Acordos de Níveis de Serviço aplicáveis para todos os serviços de sua responsabilidade, sendo caracterizado como falha grave o não cumprimento pela CONTRATADA o tratamento dos Acordos de Níveis de Serviço durante a vigência do contrato.

b) Instalação dos Equipamentos:

b.1.) A instalação de novos equipamentos deve ser realizada somente após o recebimento do Pedido Formal de Instalação após emissão de ordem de serviço; Os prazos (em dias) para a instalação de equipamentos após recebimento do Pedido Formal de Instalação estão estabelecidos no Quadro 1 – Prazos para Instalação dos Equipamentos.

Equipamento	Prazo de Conclusão dos Atendimentos	Horário de Atendimento
<u>impressora/copiadora/scanner</u> MULTIFUNCIONAL de desempenho alto para médios grandes grupos de trabalho, para tamanhos de papel A4e A3; Copiadora, Impressora Scanner de Alto Desempenho para Médios e grandes Grupos de Trabalho, com velocidade de impressão de páginas no mínimo de 22 preto/brando por minuto e 14 páginas coloridas por minuto. Sistema de impressão de modo a integrar as funções de impressão, cópia e digitalização de acordo com necessidade laborais. Sistema de impressão duplex (frente e verso) para cópia e impressão, 2 Bandejas com alimentador automática para no mínimo 50 folhas, sendo uma bandeja para tamanho de papel A4 outra bandeja para tamanho de papel A3 (ambas automática. Conectividade via cabo USB e Ethernet (indispensável conexão via cabo de rede) • Com franquia duzentas e de 1250 (mil e cinquenta) impressões/cópias preto/branco ao mês. Com franquia de 875 (oitocentas e setenta e cinco) impressões/cópias coloridas ao mês. Resolução	10 dias corridos	Das 08h00 às 13h00min ou conforme horário da Contratante, de segunda a sexta-feira.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



de impressão de 1200x1200dpi, processador de 400MHZ. Incluindo os serviços de manutenção preventiva/corretiva estão incluso no serviço de locação, inclusive peças e assistência técnica e suprimentos (Tonner, cilindros, reveladores ou quaisquer outros suprimentos/ peças para o perfeito e correto funcionamento do equipamento, exceto papel) - Treinamento de uso para equipamento apresentado, bem como manual de funcionamento (em formato digital ou no papel). Instalação de softwares drives gerenciadores de impressão e digitalização.		
<u>impressora/copiadora/scanner</u> MULTIFUNCIONAL de alto desempenho para médios e grandes grupos de trabalho, para tamanhos de papel A4; Copiadora, Impressora e Scanner de Alto Desempenho para Médios e grandes Grupos de Trabalho, com velocidade de impressão de no mínimo de 35 páginas por minuto. Sistema de impressão de modo a integrar as funções de impressão, cópia e digitalização de acordo com a necessidade laborais. Conectividade via cabo USB e Ethernet (indispensável conexão via cabo de rede). Com franquia de 2.500,00 (duas mil e quinhentas) impressões/cópias preto/branco ao mês. Resolução de impressão de 1200x1200dpi. Resolução aprimorada 4.800x4.800,00 DPI Incluindo os serviços de manutenção preventiva/corretiva estão incluso no serviço de locação, inclusive peças e assistência técnica e suprimentos (Tonner, cilindros, reveladores ou quaisquer outros suprimentos/ peças para o perfeito e correto funcionamento do equipamento, exceto papel) -Treinamento de uso para o equipamento apresentado, bem como manual de funcionamento (em formato digital ou no papel). Instalação de softwares e drives gerenciadores de impressão e digitalização.	10 dias corridos	Das 08h00 às 13h00min ou conforme horário da Contratante, de segunda a sexta-feira.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



3.6. Suporte e Manutenção dos Equipamentos:

- a) A CONTRATADA deverá, durante a execução dos serviços de manutenção ou instalação de equipamentos, manter o ambiente de trabalho em perfeitas condições de higiene e segurança;
- b) Os prazos para atendimento dos chamados de suporte e manutenção de equipamentos conforme naturezas de operação estabelecidas no item 5.4.c), estão definidos no Quadro 2:

Natureza do atendimento	Prazo máximo para SOLUÇÃO do atendimento
A - Manutenção Preventiva	Ciclo trimestral
B - Manutenção Corretiva	02 (dois) dias úteis
C - Solicitação De Serviço	14 (catorze) horas úteis
D - Dúvida	01 (um) dia útil

- c) Serão consideradas horas úteis aquelas correspondentes ao horário de expediente da Contratante, que atualmente é das 08h00 às 13h00min;
- d) Para fins de cômputo do prazo em horas úteis, será considerado o início da contagem na hora útil imediatamente subsequente à da abertura do chamado
- e) Quando necessária manutenção corretiva por prazo superior a 02 (dois) dias úteis, será fornecido pela Contratada, equipamento de capacidade igual ou superior ao modelo que será retirado.

3.7. VISITA/VISTORIA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA:

3.7.1. Antes de apresentar sua proposta, a LICITANTE deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria dos equipamentos a serem mantidos e visita aos locais onde estes estão instalados.

3.7.2. A LICITANTE poderá sendo esta facultativa a visitar os locais a serem instalados os equipamentos, em companhia de servidor designado para este fim, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento, atestando pós-vistoria textualmente o seguinte:

3.7.2.1. Que a LICITANTE visitou os locais que poderão ser objeto de prestação do serviço e que tomou conhecimento de todas as informações peculiares e condições para o cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto desta licitação.

3.7.3. Caso a LICITANTE opte por não realizar a visita/vistoria no(s) local(is), firmará automaticamente a dispense a necessidade de visita/vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do Edital, do presente Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo licitatório.

3.7.4. Toda e qualquer despesa com a visita/vistoria correrá por conta da LICITANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



3.8. A ata de registro de preços oriunda desta contratação iniciará na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades do órgão gerenciador.

3.10. O faturamento deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços, fornecida pelo setor de Compras e Licitações.

3.11. Não ceder a subcontratação.

3.12. Não serão aceitas as notas fiscais que forem faturadas em desconformidade com a Ordem de Execução de Serviços.

3.13. Após a entrega os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

3.14. Somente os Fiscais de Contrato, poderão realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

3.15. Nos casos de atraso na entrega dos produtos, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no item 10.14 do respectivo instrumento.

3.16. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.17. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.18. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

4- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. O quantitativo determinado na relação dos itens, detalhados em anexo classificado, foi obtido através de análise comparativa detalhada, tendo em vista as aquisições semelhantes em exercícios



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



anteriores e projeções de futuras oscilações das demandas originárias da Câmara Municipal de Aimorés - Poder Legislativo Municipal /MG, com respaldo orçamentário e financeiro obtidos em análise das leis orçamentárias municipais.

5- VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23, § 1º, inciso II c/c III da Lei Federal 14.133/21.

5.2. Foram utilizados para obtenção dos valores os seguintes parâmetros: Preços praticados pela Administração Pública obtidos através do Portal Compras Governamentais e Aquisições realizadas por este Poder Legislativo.

5.2.1. Todo detalhamento consta em anexo classificado nos autos do procedimento licitatório, contendo as fontes e os memoriais de cálculo empregados na pesquisa.

6- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. Em observância ao princípio do parcelamento, optou-se pela realização divisão do objeto em LOTES, para fomentar a disputa e alcançar o maior número de fornecedores interessados na participação do certame, haja vista que os objetos não possuem interdependência entre si, ressalvados os casos de cópias excedentes, que inviabilizem a execução por licitantes distintos.

7- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

8- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

8.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

9- CONCLUSÃO

9.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



Aimorés/MG, 02 de abril de 2025.

WAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA KNOBLAUCH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025 PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2025

MINUTA CONTRATUAL ANEXO II

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0xx/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS DE
XXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS /MG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **00.551.011/0001-60**, neste ato representado pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Aimorés, Sr. -----, portador(a) da CI/RG nº **XXXXXXXXXX** e inscrito(a) no CPF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da CI/RG nº **XXXXXXXXXX** e inscrito(a) no CPF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx**, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025, PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2025**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE IMPRESSORA / COPIADORA / SCANNER MULTIFUNCIONAL**, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Aimorés - Poder Legislativo Municipal /MG.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da Planilha a seguir:

LOTE I	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IMPRESSORA 1						
01	<u>Locação de impressora/copiadora/scanner</u> MULTIFUNCIONAL de desempenho alto para médios grandes grupos de trabalho, para tamanhos de papel A4e A3; Copiadora, Impressora	UN	2			

CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647

	Scanner de Alto Desempenho para Médios e grandes Grupos de Trabalho, com velocidade de impressão de páginas no mínimo de 22 preto/branco por minuto e 14 páginas coloridas por minuto. Sistema de impressão de modo a integrar as funções de impressão, cópia e digitalização de acordo com necessidade laborais. Sistema de impressão duplex (frente e verso) para cópia e impressão, 2 Bandejas com alimentador automática para no mínimo 50 folhas, sendo uma bandeja para tamanho de papel A4 outra bandeja para tamanho de papel A3 (ambas automática. Conectividade via cabo USB e Ethernet (indispensável conexão via cabo de rede) • Com franquia duzentas e de 1250 (mil e cinquenta) impressões/cópias preto/branco ao mês. Com franquia de 875 (oitocentas e setenta e cinco) impressões/cópias coloridas ao mês. Resolução de impressão de 1200x1200dpi, processador de 400MHZ. Incluindo os serviços de manutenção preventiva/corretiva estão incluso no serviço de locação, inclusive peças e assistência técnica e suprimentos (Tonner, cilindros, reveladores ou quaisquer outros suprimentos/ peças para o perfeito e correto funcionamento do equipamento, exceto papel) - Treinamento de uso para equipamento apresentado, bem como manual de funcionamento (em formato digital ou no papel). Instalação de softwares drives gerenciadores de impressão e digitalização.					
02	Cópia Excedente Impressão - MULTIFUNCIONAL <u>impressora/copiadora/scanner</u> Cópia/impressão preto e branco, excedente a franquia locação de impressora/copiadora/scanner multifuncional de alto desempenho para médios e grandes grupos de trabalho, para tamanhos de papel A4 e A3. Resolução de impressão de 1200x1200dpi, processador de 400MHZ. Incluindo os serviços de manutenção preventiva/corretiva estão incluso no serviço de locação, inclusive peças e assistência técnica e suprimentos (Tonner, cilindros, reveladores ou quaisquer outros suprimentos/ peças para o perfeito e correto funcionamento do equipamento, (exceto papel)	UN	3.000			



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



TOTAL						R\$1.654,04
LOTE II	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IMPRESSORA 2						
01	<u>Locação de impressora/copiadora/scanner</u> MULTIFUNCIONAL de alto desempenho para médios e grandes grupos de trabalho, para tamanhos de papel A4; Copiadora, Impressora e Scanner de Alto Desempenho para Médios e grandes Grupos de Trabalho, com velocidade de impressão de no mínimo de 35 páginas por minuto. Sistema de impressão de modo a integrar as funções de impressão, cópia e digitalização de acordo com a necessidade laborais. Conectividade via cabo USB e Ethernet (indispensável conexão via cabo de rede). Com franquia de 2.500,00 (duas mil e quinhentas) impressões/cópias preto/branco ao mês. Resolução de impressão de 1200x1200dpi. Resolução aprimorada 4.800x4.800,00 DPI Incluindo os serviços de manutenção preventiva/corretiva estão incluso no serviço de locação, inclusive peças e assistência técnica e suprimentos (Tonner, cilindros, reveladores ou quaisquer outros suprimentos/peças para o perfeito e correto funcionamento do equipamento, exceto papel) -Treinamento de uso para o equipamento apresentado, bem como manual de funcionamento (em formato digital ou no papel). Instalação de softwares e drives gerenciadores de impressão e digitalização.	UN	2			
02	<u>Cópia Excedente Impressão - MULTIFUNCIONAL impressora/copiadora/scanner</u> Cópia/impressão preto e branco, excedente a franquia locação de impressora/copiadora/scanner multifuncional de alto desempenho para médios e grandes grupos de trabalho, para tamanhos de papel A4. Copiadora, Impressora e Scanner de Alto Desempenho para Médios e grandes Grupos de Trabalho, com velocidade de impressão de no mínimo de 35 páginas por minuto. Sistema de impressão de modo a integrar as funções de impressão, cópia e	UN	3.000			



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



digitalização de acordo com a necessidade laborais. Conectividade via cabo USB e Ethernet (indispensável conexão via cabo de rede). Com franquia de 2.500,00 (duas mil e quinhentas) impressões/cópias preto/branco ao mês. Resolução de impressão de 1200x1200dpi. Resolução aprimorada 4.800x4.800,00 DPI. Incluindo os serviços de manutenção preventiva/corretiva estão incluso no serviço de locação, inclusive peças e assistência técnica e suprimentos (Tonner, cilindros, reveladores ou quaisquer outros suprimentos/ peças para o perfeito e correto funcionamento do equipamento, exceto papel) -Treinamento de uso para o equipamento apresentado, bem como manual de funcionamento (em formato digital ou no papel). Instalação de softwares e drives gerenciadores de impressão e digitalização.					
					TOTAL R\$ 546,00

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), tendo como valor mensal **LOTE I – ITEM 1 – R\$ ----- (-----) mensal** e **LOTE I – ITEM 2** como valor por cópia excedente de **R\$ ----- (-----)**, conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. Das Considerações Gerais:



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro

Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,

CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60

Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



- a) A CONTRATADA deverá implantar uma solução completa de aluguel de impressoras, que contemple o fornecimento de equipamentos conforme Anexo I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS, com recursos de impressão, cópia e digitalização, incluindo substituição de peças, componentes e fornecimento de cartuchos, sem fornecimento de papel, além de manutenção preventiva e corretiva;
- b) A CONTRATADA deverá fornecer suporte e assistência técnica on-site, por telefone e/ou e-mail durante a vigência do contrato;
- c) A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, serviços, ferramentas e pagamento de taxas e encargos necessários para a implantação da solução;
- d) A CONTRATADA deverá fornecer serviços de manutenção corretiva, preventiva e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento da solução proposta durante a vigência do contrato nas unidades administrativas que a solução estiver implantada;
- e) Os serviços de suporte e manutenção deverão ser fornecidos a partir do momento que a nova solução entrar em operação nas dependências das unidades administrativas, indiferentemente da emissão do Termo de Aceitação do Equipamento (documento emitido pela CONTRATANTE que declara a validação do equipamento entregue no ambiente solicitado de forma qualitativa e quantitativa) de forma que a solução e o serviço de impressão não sejam submetidos a riscos durante o processo de validação;
- f) Os Acordos dos Níveis de Serviço iniciam a partir da data de emissão do Termo de Aceitação do Equipamento;
- g) A CONTRATADA deverá possuir todos os recursos necessários para atender os Acordos de Níveis de Serviço especificados neste edital;
- h) Todos os atendimentos nas unidades administrativas deverão ser realizados por profissionais da CONTRATADA devidamente identificados com crachá. Assim como todos os atendimentos precisam de acompanhamento de um profissional da CONTRATANTE;
- i) A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer tempo de solicitar a CONTRATADA que determinado profissional não efetue mais atendimentos em uma ou mais unidade;
- j) Todos os modelos de equipamentos propostos, antes de serem enviados para seus destinos finais, deverão ser homologados pelo o Fiscal de Contrato, de forma a certificar que o equipamento teve as suas características técnicas e funcionais validadas;
- k) No caso de evolução de modelos ou substituição por descontinuidade da linha de produção dos equipamentos, os novos deverão também ser homologados pelo o Fiscal de Contrato, devendo a CONTRATADA fornecer carta com as devidas justificativas, informando a descontinuidade do referido modelo e qual o modelo substituto, para análise preliminar e parecer da CONTRATANTE;
- l) Será de responsabilidade da CONTRATADA a verificação das condições elétricas, antes da instalação dos equipamentos, devendo a CONTRATANTE realizar a adequação da infraestrutura elétrica para perfeito funcionamento dos equipamentos;
- m) Todos os componentes elétricos necessários para funcionamento dos equipamentos, como cabos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e compatível com a tensão de alimentação de 110 VAC. Caso o equipamento originalmente não atenda às especificações, os recursos necessários para as adequações serão de responsabilidade da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



- n) Todos os equipamentos devem possuir capacidade de funcionar diariamente por 10 (dez) horas contínuas e estar em conformidade com o padrão Energy Star, para eficiência de consumo de energia;
- o) Os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA devem ser identificados pela própria empresa com etiquetas ou outros meios de identificação, de modo a diferenciá-los dos demais equipamentos congêneres pertencentes à contratante;
- p) Todos os equipamentos devem ter disponíveis os drivers e firmwares aplicáveis no site do fabricante;
- q) Todos os equipamentos devem ser fornecidos com manuais em formato digital;
- r) Todos os componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, inclusive itens que não tenham sido descritos explicitamente no edital são de responsabilidade da CONTRATADA

3.2. Das Manutenções Preventivas e Corretivas

- a) As manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como as solicitações de serviços e esclarecimentos de dúvidas, conforme definido no item 5.4.c) deste Termo de Referência, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo o serviço ser realizado de segunda a sexta dentro do horário de expediente da CONTRATANTE que será das **08h00 às 13h00min**, podendo a Câmara Municipal de Aimorés, a qualquer tempo, alterar o horário de atendimento, sendo a CONTRATADA previamente notificada;
- b) Serão de responsabilidade da CONTRATADA a definição e execução do ciclo de manutenção preventiva programada dos equipamentos instalados nas unidades administrativas da Câmara Municipal de Aimorés. A CONTRATADA deve monitorar os equipamentos e determinar quando deverá ser realizada a manutenção preventiva programada de forma que o serviço se mantenha disponível o maior tempo possível;
- c) A manutenção preventiva programada deve ser realizada conforme recomendações dos fabricantes para cada modelo de equipamento, devendo a CONTRATADA seguir de forma rigorosa as especificações técnicas dos fabricantes;
- d) Em situações de substituição de equipamentos de forma temporária (solução de contorno) para manutenção corretiva, além dos casos atribuídos a mau uso, acidente, causas naturais, etc., estes somente poderão ser substituídos por equipamentos de mesma marca e modelo do equipamento anterior ou superior;
- e) Em situações de substituição definitiva de equipamentos, estes somente poderão ser substituídos por equipamentos em perfeito funcionamento, de mesma marca e modelo do equipamento anterior ou superior;
- f) Nos casos de defeitos atribuídos a mau uso, acidente, furto ou roubo, é responsabilidade da CONTRATADA a reposição do equipamento, desde que solicitado pelo fiscal técnico do Contrato, dentro do Acordo de Nível de Serviço e a elaboração de um relatório técnico detalhado, apresentando o defeito constatado e os custos para reparo e/ou reposição do equipamento/componente;
- g) Os equipamentos que apresentarem número de reparos superior a 05 (cinco), quando for o mesmo equipamento, sendo estes de responsabilidade da CONTRATADA, dentro de um período



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



de 120 (cento e vinte) dias, deverão ser trocados por equipamentos novos/seminovos da mesma marca e modelo do equipamento anterior ou superior, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.3. Solução de Gestão dos Serviços:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Manutenção e Suporte para a prestação de serviços de suporte e manutenção, sejam eles de qualquer natureza, dentro do horário de expediente. A Central de Manutenção e Suporte será o ponto único de contato de relacionamento operacional com este Poder Legislativo;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar para acionamentos da Central de Manutenção e Suporte um canal de comunicação telefônico e meio eletrônico para o registro de chamados de qualquer natureza. Opcionalmente a CONTRATANTE utilizará o meio que seja mais conveniente para a mesma;
- c) Os chamados abertos na Central de Manutenção e Suporte deverão receber a seguinte qualificação de natureza:
 - c1) Manutenção Preventiva: Compreende a inspeção regular, limpeza total e atualizações, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico das impressoras;
 - c2) Manutenção Corretiva: Compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes relacionados ao equipamento contratado, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal das impressoras, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes;
- d) Solicitação De Serviço: Quando forem necessários acionamentos para solicitação de alterações de configuração, instalação de novo equipamento, remanejamento de equipamentos, melhorias nos serviços, reposição de cartuchos/tintas e outras atividades que não se qualificam como Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva ou Dúvida;
 - d.1) Reposição de cartucho/tinta: Compreende qualquer serviço que envolva a troca/substituição de cartuchos e tintas para as impressoras com sistemas de bulkink/tanque de tinta, sendo essa troca efetuada periodicamente assim que for necessário para o contínuo uso e realização das tarefas de cada equipamento, ou seja, assim que o equipamento apresentar níveis baixos de tintas ou até mesmo defeito em cartuchos utilizados pela mesma, sendo que a troca seja realizada pela CONTRATADA;
- e) Dúvida/Orientação: Quando os membros e servidores precisam de auxílio para elucidar dúvidas técnicas ou operacionais.
- f) Para todos os acionamentos deste Poder Legislativo para a CONTRATADA, deverá ser gerado um chamado por meio da Central de Manutenção e Suporte, que servirão como referência para consultas futuras, gerenciamento do contrato de serviços e acompanhamento de Acordo de Níveis de Serviço. O chamado deverá conter as seguintes informações:
 - f.1) Data, hora e minuto da abertura do chamado;
 - f.2) Nome completo e contato do responsável pelo atendimento da CONTRATADA;
 - f.3) Nome completo do solicitante da CONTRATANTE;
 - f.4) Natureza do chamado;
 - f.5) Número do protocolo;
 - f.6) Estimativa de atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



f.7) A Central de Manutenção e Suporte deverá efetuar a abertura de chamado de qualquer natureza imediatamente quanto solicitado por este Poder Legislativo, onde a sua abertura e fornecimento de protocolo não poderão levar tempo superior a 10 (dez) minutos;

g) Deverá ser eleito pela CONTRATADA um canal único de contato (integrante da equipe da CONTRATADA com a função de gerente de conta) para que todos os acionamentos à CONTRATADA sejam centralizados, quando os meios padrões não atenderem os requisitos de nível de serviços ou não forem passíveis de tratamento pela Central de Manutenção e Suporte;

3.4. Do Fornecimento de Suprimentos e Peças:

a) Todas as peças e consumíveis (inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, rolos, cilindros, reveladores), deverão ser originais ou compatíveis dos equipamentos;

b) A CONTRATADA será responsável pela logística de entrega de suprimentos e peças em todas as unidades administrativas e terá de contemplar a gestão de estoque de suprimentos em quantidades suficientes para atender a demanda;

c) A solicitação de suprimentos poderá ser feita mediante requisição da CONTRATANTE através da Central de Manutenção e Suporte, sendo que cada entrega deverá possuir um chamado de SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO associado;

d) Será aceita pela CONTRATANTE, a disponibilização de suprimentos extras junto às administrações das unidades e departamentos deste Poder Legislativo, para fins de atendimentos aos Acordos de Níveis de Serviço;

e) A CONTRATADA será responsável pela destinação ambiental correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

3.5. Acordo de Níveis de Serviço:

a) É responsabilidade da CONTRATADA o controle dos Acordos de Níveis de Serviço aplicáveis para todos os serviços de sua responsabilidade, sendo caracterizado como falha grave o não cumprimento pela CONTRATADA o tratamento dos Acordos de Níveis de Serviço durante a vigência do contrato.

b) Instalação dos Equipamentos:

b.1.) A instalação de novos equipamentos deve ser realizada somente após o recebimento do Pedido Formal de Instalação após emissão de ordem de serviço; Os prazos (em dias) para a instalação de equipamentos após recebimento do Pedido Formal de Instalação estão estabelecidos no Quadro 1 – Prazos para Instalação dos Equipamentos.

Equipamento	Prazo de Conclusão dos Atendimentos	Horário de Atendimento
<u>impressora/copiadora/scanner</u>	10 dias corridos	Das 08h00 às 13h00min ou conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



MULTIFUNCIONAL de desempenho alto para médios grandes grupos de trabalho, para tamanhos de papel A4e A3; Copiadora, Impressora Scanner de Alto Desempenho para Médios e grandes Grupos de Trabalho, com velocidade de impressão de páginas no mínimo de 22 preto/brando por minuto e 14 páginas coloridas por minuto. Sistema de impressão de modo a integrar as funções de impressão, cópia e digitalização de acordo com necessidade laborais. Sistema de impressão duplex (frente e verso) para cópia e impressão, 2 Bandejas com alimentador automática para no mínimo 50 folhas, sendo uma bandeja para tamanho de papel A4 outra bandeja para tamanho de papel A3 (ambas automática. Conectividade via cabo USB e Ethernet (indispensável conexão via cabo de rede) • Com franquia duzentas e de 1250 (mil e cinquenta) impressões/cópias preto/branco ao mês. Com franquia de 875 (oitocentas e setenta e cinco) impressões/cópias coloridas ao mês. Resolução de impressão de 1200x1200dpi, processador de 400MHZ. Incluindo os serviços de manutenção preventiva/corretiva estão incluso no serviço de locação, inclusive peças e assistência técnica e suprimentos (Tonner, cilindros, reveladores ou quaisquer outros suprimentos/ peças para o perfeito e correto funcionamento do equipamento, exceto papel) - Treinamento de uso para equipamento apresentado, bem como manual de funcionamento (em formato digital ou no papel). Instalação de softwares drives gerenciadores de impressão e digitalização.		horário da Contratante, de segunda a sexta-feira.
<u>impressora/copiadora/scanner</u> MULTIFUNCIONAL de alto desempenho para médios e grandes grupos de trabalho, para tamanhos de papel A4; Copiadora, Impressora e Scanner de Alto Desempenho para Médios e	10 dias corridos	Das 08h00 às 13h00min ou conforme horário da Contratante, de segunda a sexta-feira.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



grandes Grupos de Trabalho, com velocidade de impressão de no mínimo de 35 páginas por minuto. Sistema de impressão de modo a integrar as funções de impressão, cópia e digitalização de acordo com a necessidade laborais. Conectividade via cabo USB e Ethernet (indispensável conexão via cabo de rede). Com franquia de 2.500,00 (duas mil e quinhentas) impressões/cópias preto/branco ao mês. Resolução de impressão de 1200x1200dpi. Resolução aprimorada 4.800x4.800,00 DPI Incluindo os serviços de manutenção preventiva/corretiva estão incluso no serviço de locação, inclusive peças e assistência técnica e suprimentos (Tonner, cilindros, reveladores ou quaisquer outros suprimentos/ peças para o perfeito e correto funcionamento do equipamento, exceto papel) -Treinamento de uso para o equipamento apresentado, bem como manual de funcionamento (em formato digital ou no papel). Instalação de softwares e drives gerenciadores de impressão e digitalização.

3.6. Suporte e Manutenção dos Equipamentos:

- a) A CONTRATADA deverá, durante a execução dos serviços de manutenção ou instalação de equipamentos, manter o ambiente de trabalho em perfeitas condições de higiene e segurança;
- b) Os prazos para atendimento dos chamados de suporte e manutenção de equipamentos conforme naturezas de operação estabelecidas no item 5.4.c), estão definidos no Quadro 2:

Natureza do atendimento	Prazo máximo para SOLUÇÃO do atendimento
A - Manutenção Preventiva	Ciclo trimestral
B - Manutenção Corretiva	02 (dois) dias úteis
C - Solicitação De Serviço	14 (catorze) horas úteis
D - Dúvida	01 (um) dia útil

- c) Serão consideradas horas úteis aquelas correspondentes ao horário de expediente da Contratante, que atualmente é das 08h00 às 13h00min;



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



- d) Para fins de cômputo do prazo em horas úteis, será considerado o início da contagem na hora útil imediatamente subsequente à da abertura do chamado
- e) Quando necessária manutenção corretiva por prazo superior a 02 (dois) dias úteis, será fornecido pela Contratada, equipamento de capacidade igual ou superior ao modelo que será retirado.

3.7. VISITA/VISTORIA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA:

3.7.1. Antes de apresentar sua proposta, a LICITANTE deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria dos equipamentos a serem mantidos e visita aos locais onde estes estão instalados.

3.7.2. A LICITANTE poderá sendo esta facultativa a visitar os locais a serem instalados os equipamentos, em companhia de servidor designado para este fim, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento, atestando pós-vistoria textualmente o seguinte:

3.7.2.1. Que a LICITANTE visitou os locais que poderão ser objeto de prestação do serviço e que tomou conhecimento de todas as informações peculiares e condições para o cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto desta licitação.

3.7.3. Caso a LICITANTE opte por não realizar a visita/vistoria no(s) local(is), firmará automaticamente a dispense a necessidade de visita/vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do Edital, do presente Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo licitatório.

3.7.4. Toda e qualquer despesa com a visita/vistoria correrá por conta da LICITANTE.

3.3. A ata de registro de preços oriunda desta contratação iniciará na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades do órgão gerenciador.

3.5. O faturamento deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços, fornecida pelo setor de Compras e Licitações.

3.6. Não ceder a subcontratação.

3.7. Não serão aceitas as notas fiscais que forem faturadas em desconformidade com a Ordem de Execução de Serviços.

3.8. Após a entrega os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



3.9. Somente os Fiscais de Contrato, poderão realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

3.10. Nos casos de atraso na entrega dos produtos, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no item 10.14 do respectivo instrumento.

3.11. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.12. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.13. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá aos Fiscais dos contratos:

Câmara Municipal de Aimorés: Sra. **Eudislane Cristina de Souza Coutinho**

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



- I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

Câmara Municipal de Aimorés: Sr. **Vinicius Augusto Gaigher de Oliveira**

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. A Câmara Municipal de Aimorés de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Aimorés;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Aimorés.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



IV- Débito da licitante para com a Câmara Municipal de Aimorés quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1. Revisão da Ata: Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação previstas em seu art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, e incisos II e III, do art. 25, por simetria do Decreto Federal nº 11.462/2023, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.1.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Contratante convocará o Contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.1.2. Frustrada a negociação, o Contratado será liberado do compromisso assumido;

7.1.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no referido art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Reajuste do Contrato: Durante a vigência do Contrato, os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.2. Os valores contratados serão reajustados, tendo como limite máximo a variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação - ICTI.

7.2.3. A aplicação do índice vincula-se à sua divulgação oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

7.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Deverá realizar o fornecimento do objeto decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência;

8.1.2. Fornecer toda a mão de obra, assim como todos os materiais necessários à execução dos serviços, incluindo ferramentas, acessórios, peças, componentes e produtos;

8.1.3. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, por despesas de transporte e alimentação, assim como por todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes do contrato;

8.1.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

8.1.5. Toda informação referente ao CONTRATANTE que o preposto ou sua equipe vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados, não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros;

8.1.6. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto;

8.1.7. Os preços propostos pela empresa fornecedora deverão ser considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, fretes, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais, despesas com deslocamento e alimentação) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste termo de referência e edital;

8.1.8. Manter durante a execução do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

8.1.9. Comunicar imediatamente ao Fiscal de Contrato da Informação qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1. Nomear servidores para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



8.2.2. Atestar o recebimento dos materiais/serviços e rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à empresa Contratada.

8.2.3. Permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada ao EQUIPAMENTO, a fim de executar os serviços de manutenção objeto do contrato, desde que devidamente identificadas e respeitadas às normas de segurança vigentes em suas dependências.

8.2.4. Efetuar o pagamento mensal à Contratada conforme previsto no Edital e anexos, após o cumprimento formalidades legais.

8.2.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa vencedora que ensejaram sua contratação.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II- as peculiaridades do caso concreto
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Câmara Municipal de Aimorés deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.14. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.;

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 12 – 01.031.0002.2003 – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Aimorés/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aimorés/MG, --- de ----- de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



Município de Aimorés/MG
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025 PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2025 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ANEXO III

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS /MG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **00.551.011/0001-60**, neste ato representado pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Aimorés, Sr -----, portador(a) da CI/RG nº **xxxxxxxxxx** e inscrito(a) no CPF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada á **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador(a) da CI/RG nº **xxxxxxxxxx** e inscrito(a) no CPF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx**, doravante denominado **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025, PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2025**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA / COPIADORA / SCANNER MULTIFUNCIONAL**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Aimorés - Poder Legislativo Municipal /MG.

1.2. Ficam registrados para o fornecedor qualificado no preâmbulo os seguintes itens e seus respectivos preços:

LOTE I	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IMPRESSORA 1						
01	<u>Locação de impressora/copiadora/scanner</u> MULTIFUNCIONAL de desempenho alto para médios grandes grupos de trabalho, para tamanhos de papel A4e A3; Copiadora, Impressora Scanner de Alto Desempenho para Médios e grandes Grupos de Trabalho, com velocidade de impressão de páginas no mínimo de 22 preto/brando por minuto e 14 páginas coloridas por minuto. Sistema de impressão de modo a integrar as funções de impressão, cópia e digitalização de acordo com necessidade laborais. Sistema de impressão duplex (frente e verso) para cópia e impressão, 2 Bandejas com alimentador automática para no mínimo 50 folhas, sendo uma bandeja para tamanho de papel A4 outra bandeja	UN	2			



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



	para tamanho de papel A3 (ambas automática. Conectividade via cabo USB e Ethernet (indispensável conexão via cabo de rede) • Com franquia duzentas e de 1250 (mil e cinquenta) impressões/cópias preto/branco ao mês. Com franquia de 875 (oitocentas e setenta e cinco) impressões/cópias coloridas ao mês. Resolução de impressão de 1200x1200dpi, processador de 400MHZ. Incluindo os serviços de manutenção preventiva/corretiva estão incluso no serviço de locação, inclusive peças e assistência técnica e suprimentos (Tonner, cilindros, reveladores ou quaisquer outros suprimentos/ peças para o perfeito e correto funcionamento do equipamento, exceto papel) - Treinamento de uso para equipamento apresentado, bem como manual de funcionamento (em formato digital ou no papel). Instalação de softwares drives gerenciadores de impressão e digitalização.					
02	Cópia Excedente Impressão - MULTIFUNCIONAL <u>impressora/copiadora/scanner</u> Cópia/impressão preto e branco, excedente a franquia locação de impressora/copiadora/scanner multifuncional de alto desempenho para médios e grandes grupos de trabalho, para tamanhos de papel A4 e A3. Resolução de impressão de 1200x1200dpi, processador de 400MHZ. Incluindo os serviços de manutenção preventiva/corretiva estão incluso no serviço de locação, inclusive peças e assistência técnica e suprimentos (Tonner, cilindros, reveladores ou quaisquer outros suprimentos/ peças para o perfeito e correto funcionamento do equipamento, (exceto papel)	UN	3.000			
TOTAL						R\$1.654,04
LOTE II	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IMPRESSORA 2						
01	<u>Locação de impressora/copiadora/scanner</u> MULTIFUNCIONAL de alto desempenho para médios e grandes grupos de trabalho, para	UN	2			

CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



	tamanhos de papel A4; Copiadora, Impressora e Scanner de Alto Desempenho para Médios e grandes Grupos de Trabalho, com velocidade de impressão de no mínimo de 35 páginas por minuto. Sistema de impressão de modo a integrar as funções de impressão, cópia e digitalização de acordo com a necessidade laborais. Conectividade via cabo USB e Ethernet (indispensável conexão via cabo de rede). Com franquia de 2.500,00 (duas mil e quinhentas) impressões/cópias preto/branco ao mês. Resolução de impressão de 1200x1200dpi. Resolução aprimorada 4.800x4.800,00 DPI Incluindo os serviços de manutenção preventiva/corretiva estão incluso no serviço de locação, inclusive peças e assistência técnica e suprimentos (Tonner, cilindros, reveladores ou quaisquer outros suprimentos/peças para o perfeito e correto funcionamento do equipamento, exceto papel) -Treinamento de uso para o equipamento apresentado, bem como manual de funcionamento (em formato digital ou no papel). Instalação de softwares e drives gerenciadores de impressão e digitalização.					
02	Cópia Excedente Impressão - MULTIFUNCIONAL <u>impressora/copiadora/scanner</u> Cópia/impressão preto e branco, excedente a franquia locação de impressora/copiadora/scanner multifuncional de alto desempenho para médios e grandes grupos de trabalho, para tamanhos de papel A4. Copiadora, Impressora e Scanner de Alto Desempenho para Médios e grandes Grupos de Trabalho, com velocidade de impressão de no mínimo de 35 páginas por minuto. Sistema de impressão de modo a integrar as funções de impressão, cópia e digitalização de acordo com a necessidade laborais. Conectividade via cabo USB e Ethernet (indispensável conexão via cabo de rede). Com franquia de 2.500,00 (duas mil e quinhentas) impressões/cópias preto/branco ao mês. Resolução de impressão de 1200x1200dpi. Resolução aprimorada 4.800x4.800,00 DPI Incluindo os serviços de manutenção preventiva/corretiva estão incluso no serviço de locação, inclusive peças e assistência técnica e	UN	3.000			



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



	suprimentos (Tonner, cilindros, reveladores ou quaisquer outros suprimentos/ peças para o perfeito e correto funcionamento do equipamento, exceto papel) -Treinamento de uso para o equipamento apresentado, bem como manual de funcionamento (em formato digital ou no papel). Instalação de softwares e drives gerenciadores de impressão e digitalização.					
	TOTAL					R\$ 546,00

1.3. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

- I- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21; ou
- II- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.2.2. Na hipótese prevista no item 3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



3.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.3.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

3.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

3.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.3.5. Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO

4.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



4.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação com o DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS será formalizada através de instrumento contratual, conforme minuta estabelecida no instrumento convocatório.

5.2. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

5.2.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, independentemente de sua transcrição.

5.3. Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

6.2. Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

6.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

6.3.1. O licitante será convocado para apresentação dos documentos de habilitação e deverá encaminhá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



6.4. A lista contendo os licitantes que compõem o cadastro de reserva, a ordem de classificação e os preços registrados constarão em anexo desta ata de registro de preços.

6.5. Durante eventual convocação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será considerado o quantitativo remanescente da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

7.1. O DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS se encontra estritamente vinculado às disposições, regras, obrigações, sanções e condições estabelecidas no instrumento convocatório, termo de referência, minuta contratual e demais anexos do Processo Licitatório originário.

7.1.1. Não será admitida em nenhuma hipótese a alegação de desconhecimento dos termos estabelecidos e pactuados que estejam previstos nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, porém não obriga a Câmara Municipal de Aimorés a contratar com o detentor dos preços registrados.

8.2. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

8.3. Esta Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada por órgãos não participantes.

8.4. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Este instrumento, deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Aimorés/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aimorés/MG, -- de ----- de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



Município de Aimorés/MG
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0xx/2025 CADASTRO DE RESERVAS

Compõem o cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário correspondente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025, Pregão Eletrônico nº 0xx/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA / COPIADORA / SCANNER MULTIFUNCIONAL, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Aimorés - Poder Legislativo Municipal /MG, os seguintes fornecedores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR
01			
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	CNPJ	
2º			
3º			
4º			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR
02			
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	CNPJ	
2º			
3º			
4º			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR
03			
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	CNPJ	
2º			
3º			



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025 PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA ANEXO IV

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, através de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx, inscrito (a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, **DECLARA** nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025, a intenção de compor o cadastro de reservas da(s) Ata(s) de Registro de Preços originárias do respectivo procedimento, reconhecendo que:

- I- para eventuais convocações será considerada a ordem de classificação da empresa durante a fase de lances do(s) item (ns),
- II – deverá encaminhar a declaração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o e-mail licitacao@camaradeaimores.mg.gov.br ;
- III- somente serão considerados os valores idênticos aos dos licitantes vencedores e que, qualquer item proposto com valores distintos, superiores ou inferiores, serão desconsiderados;
- IV- em eventual convocação será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação previstos no instrumento convocatório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Informamos aa Câmara Municipal de Aimorés que a intenção e compor o cadastro de reserva se deu em face dos itens descritos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO (Idêntico ao licitante vencedor)

Xxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxx de 2025

**Representante Legal
Empresa**